



DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Maio a Setembro/2022



**LACOMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO.**

CNPJ 70.089.867/0001-40

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0025170-98.2015.8.17.0001

SEÇÃO A DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE



DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

SUMÁRIO

1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	5
2 – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
3 – ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	5
4 – ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	5
5 – LISTA DE CREDORES 1º LISTA E 2º LISTA DE CREDORES	5
6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	6
7 - NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	6
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	7
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	7
10 – PASSIVO	8
11 – EXTRACONCURSAL	9
11.1 – FISCAL	10
11.1.1 – CONTINGÊNCIA	10
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	11
11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	11
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	12
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS	12
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	12
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER	13
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	13
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR	14
11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS	14
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	15



DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES -----	15
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ -----	17
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA -----	18
15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES CONCURSAIS -----	19
16 – ANEXOS -----	19
17 – EVENTO DO MÊS -----	19
18 – FASE PROCESSUAL -----	19
18.1 – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL -----	20
19 - INFORMAÇÕES FINAIS -----	24



DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

GLOSSÁRIO

AJ	Administrador Judicial
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
LRE	Lei 11.101/2005
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Empresa em Recuperação Judicial
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

2 – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO



3 – ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

4 – ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Como já noticiado, a RECUPERANDA encerrou suas atividades no mês de janeiro de 2020, restando apenas o endereço do escritório para fins fiscais, situado na Rua da Aurora, nº 325, sala 1011, Caixa Postal 1143, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50-050-000.

5 – LISTA DE CREDORES 1º LISTA E 2º LISTA DE CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I- TRABALHISTA	-	-
CLASSE II- GARANTIA REAL	-	-



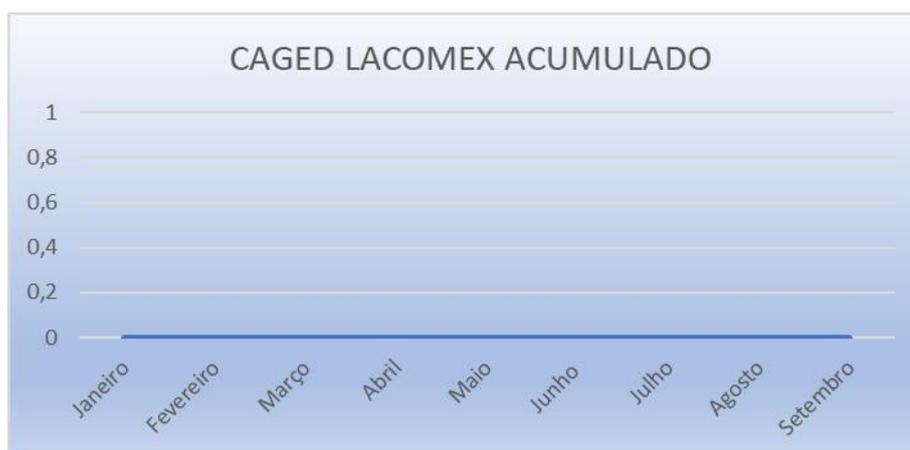
DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 15.233.447,03	R\$ 15.454.972,59
CLASSE IV- ME OU EPP	R\$ 11.989,20	R\$ 13.802,20
TOTAL	R\$ 15.245.436,23	R\$ 15.468.774,79

**6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT**

RELATÓRIO DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS EMPREGADOS				
LACOMEX				
RELATÓRIO CONSOLIDADO				
MÊS	2022			
	EFETIVOS	ADMITIDOS	DEMITIDOS	RESUMO
Janeiro	0	0	0	0
Fevereiro	0	0	0	0
Março	0	0	0	0
Abril	0	0	0	0
Maio	0	0	0	0
Junho	0	0	0	0
Julho	0	0	0	0
Agosto	0	0	0	0
Setembro	0	0	0	0



7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES
RAZAO SOCIAL: LACOMEX IND COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 70.089.867/0001-40
NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS - 08/2022

QTD	NOME DO PRESTADOR	CNPJ	OBJETO DA PRESTAÇÃO
1	CAMPOS E GARCIA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	09.344.191/0001-83	CONTABILIDADE

8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA

A RECUPERANDA está inativa, sem atividade operacional.

9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22
ATIVO CIRCULANTE	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.067.214,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS A RECEBER E OUTROS RECEBÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00	1.060.446,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.893.259,00	4.888.416,00	4.883.234,00	4.878.232,00	4.866.480,00	4.791.137,00	4.788.137,00	4.785.137,00	4.782.214,00
CRÉDITOS COM CONTRATOS DE MUTUO	4.516.520,00	4.515.537,00	4.514.628,00	4.513.761,00	4.505.955,00	4.432.929,00	4.432.929,00	4.431.717,00	4.431.111,00
OUTROS CRÉDITOS	291.404,00	291.404,00	291.404,00	291.404,00	291.404,00	291.404,00	291.404,00	291.404,00	291.404,00
CUSTO DO IMOBILIZADO	932.870,00	932.870,00	932.870,00	932.870,00	932.870,00	932.870,00	932.870,00	932.870,00	932.870,00
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	-857.534,00	-861.394,00	-865.667,00	-869.802,00	-873.748,00	-876.065,00	-878.459,00	-880.853,00	-883.170,00
CUSTO DO INTANGÍVEL	185.032,00	185.031,00	185.031,00	185.031,00	185.031,00	185.031,00	185.031,00	185.032,00	185.032,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-175.033,00	-175.032,00	-175.032,00	-175.032,00	-175.032,00	-175.032,00	-175.032,00	-175.033,00	-175.033,00
TOTAL DO ATIVO	5.953.705,00	5.948.862,00	5.943.680,00	5.938.678,00	5.933.694,00	5.851.583,00	5.848.583,00	5.845.583,00	5.842.660,00

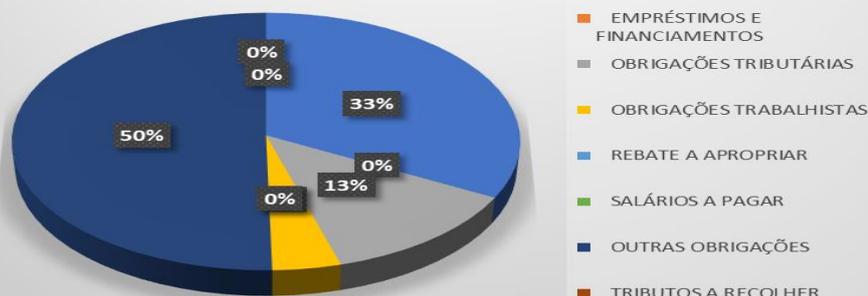


- O valor total do ativo da RECUPERANDA acumulado até a competência atual é na ordem de R\$ 5.842.660,00.

10 – PASSIVO

	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22
TOTAL DO PASSIVO	5.953.705,00	5.948.862,00	5.943.680,00	5.938.678,00	5.933.694,00	5.851.583,00	5.848.583,00	5.845.583,00	5.842.660,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.728.019,00								
FORNECEDORES	568.285,00	568.285,00	568.285,00	568.285,00	568.285,00	568.285,00	568.285,00	568.285,00	568.285,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	217.404,00	217.404,00	217.404,00	217.404,00	217.404,00	217.404,00	217.404,00	217.404,00	217.404,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	71.924,00	71.924,00	71.924,00	71.924,00	71.924,00	71.924,00	71.924,00	71.924,00	71.924,00
REBATE A APROPRIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	870.406,00	870.406,00	870.406,00	870.406,00	870.406,00	870.406,00	870.406,00	870.406,00	870.406,00
TRIBUTOS A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	13.375.638,00	13.375.638,00	13.375.638,00	13.375.638,00	13.375.638,00	13.296.574,00	13.296.574,00	13.296.574,00	13.296.574,00
FORNECEDORES RJ LONGO PRAZO	2.401.797,00	2.401.797,00	2.401.797,00	2.401.797,00	2.401.797,00	2.322.733,00	2.322.733,00	2.322.733,00	2.322.733,00
PASSIVOS FINANCEIROS LONGO PRAZO	3.989.036,00	3.989.036,00	3.989.036,00	3.989.036,00	3.989.036,00	3.989.036,00	3.989.036,00	3.989.036,00	3.989.036,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	301.554,00	301.554,00	301.554,00	301.554,00	301.554,00	301.554,00	301.554,00	301.554,00	301.554,00
REBATE A APROPRIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.683.251,00	6.683.251,00	6.683.251,00	6.683.251,00	6.683.251,00	6.683.251,00	6.683.251,00	6.683.251,00	6.683.251,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-9.149.952,00	-9.154.795,00	-9.159.977,00	-9.164.979,00	-9.169.963,00	-9.173.010,00	-9.176.010,00	-9.179.010,00	-9.181.933,00
CAPITAL SOCIAL	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RESERVA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00								
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-9.344.615,00	-9.344.615,00	-9.344.615,00	-9.344.615,00	-9.344.615,00	-9.373.010,00	-9.376.010,00	-9.379.011,00	-9.381.933,00

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS-PASSIVO



As contas do PASSIVO representam o conjunto de obrigações de todas as naturezas que uma empresa possui. Desta forma, a interpretação das rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, mais essa empresa possui dívidas e obrigações a cumprir.

O Passivo total da RECUPERANDA acumulado até a competência atual é na ordem de **R\$ 5.842.660,00**

Do comprometimento de todos os compromissos da RECUPERANDA em relação ao TOTAL do seu ATIVO:

ENDIVIDAMENTO TOTAL	
PASSIVO TOTAL	15.024.593,00
ATIVO TOTAL	5.842.660,00
RELAÇÃO COM O ATIVO DA RECUPERANDA	257,15%

O quadro acima demonstra, de forma sintética, o caso de uma liquidação imediata, levando em consideração o valor da dívida da recuperanda, no curto e longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui. Desta forma, destaca-se que tal valor ultrapassa em **257,15%** a sua expectativa de liquidez.

11 – EXTRACONCURSAL

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui crédito de natureza extraconcursal. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES		set/22
		R\$
2.2.5.2.1. EXTRACONCURSAL		0,00

11.1 – FISCAL

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui dívidas fiscais, relacionadas a impostos Municipais, Estaduais e Federais. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES		set/22
		R\$
2.2.5.2.1.1. FISCAL		0,00

11.1.1 – CONTINGÊNCIA

O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui valores de Contingência. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES		set/22
		R\$
2.2.5.2.1.1.1. CONTINGÊNCIA		0,00

11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui Inscrição na Dívida Ativa. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	set/22 R\$
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na Dívida Ativa	0,00

11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui contrato de Cessão Fiduciária. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	set/22 R\$
2.2.5.2.1.2 Cessão Fiduciária de Crédito	0,00

11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui contrato de Alienação Fiduciária. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	set/22 R\$
2.2.5.2.1.3 Alienação Fiduciária	0,00

11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui Arrendamento Mercantil. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	set/22 R\$
2.2.5.2.1.4 Arrendamento Mercantil	0,00

11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC

funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui nenhum Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC). Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES		set/22
		R\$
2.2.5.2.1.5 Adiantamento de Contrato de Câmbio		0,00

11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui nenhuma Obrigação de Fazer. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES		set/22
		R\$
2.2.5.2.1.6 OBRIGAÇÃO DE FAZER		0,00

11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR

Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui nenhuma Obrigação de Entregar. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	set/22 R\$
--	-----------------------

2.2.5.2.1.7 Obrigação de Entregar	0,00
--	-------------

11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui nenhuma Obrigação de Dar. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	set/22 R\$
--	-----------------------

2.2.5.2.1.8 Obrigação de Dar	0,00
-------------------------------------	-------------

11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS

Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso.

A obrigação ilíquida é o contrário, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui Obrigações Ilíquidas. Confira-se:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

set/22
R\$

2.2.5.2.1.9 OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS

0,00

11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	jan/22 R\$	fev/22 R\$	mar/22 R\$	abr/22 R\$	mai/22 R\$	jun/22 R\$	jul/22 R\$	ago/22 R\$	set/22 R\$
2.2.5.2.1.1.1. PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	1.194.167,00	1.194.167,00	1.194.167,00	1.194.167,00	1.194.167,00	1.194.167,00	1.194.167,00	1.194.167,00	1.194.167,00
2.2.5.2.1.1.1.1. Tributário	589.236,00	589.236,00	589.236,00	589.236,00	589.236,00	589.236,00	589.236,00	589.236,00	589.236,00
2.2.5.2.1.1.1.2. Trabalhista	1.646,00	1.646,00	1.646,00	1.646,00	1.646,00	1.646,00	1.646,00	1.646,00	1.646,00
2.2.5.2.1.1.1.3. Outros	603.285,00	603.285,00	603.285,00	603.285,00	603.285,00	603.285,00	603.285,00	603.285,00	603.285,00

Importa ressaltar que a rubrica denominada “outros” corresponde ao saldo da conta fornecedores.

12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

ACUMULADO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22
RECEITA BRUTA DE VENDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	-5.336,00	-10.179,00	-15.361,00	-20.363,00	-4.552,00	-3.005,00	-3.000,00	-3.000,00	-2.923,00
Pessoal e encargos									
Administradores									
Prestação de Serviços	-802,00	-1.408,00	-2.014,00	-2.620,00	-606,00	-606,00	-606,00	-606,00	-606,00
Aluguéis									
Manut./Conserv. Bens									
Material Uso/ Consumo									
Comerciais									
Tributárias									
Depreciação	-4.273,00	-8.133,00	-12.406,00	-16.541,00	-3.946,00	-2.317,00	-2.394,00	-2.394,00	-2.317,00
Perdas créditos Incobráveis									
Outras Despesas Administrativas	-261,00	-638,00	-941,00	-1.202,00		-82,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-5.336,00	-10.179,00	-15.361,00	-20.363,00	-4.552,00	-3.005,00	-3.000,00	-3.000,00	-2.923,00
Receitas Financeiras									
Despesas Financeiras	-1,00	-1,00	-1,00	-1,00	-432,00	-43,00	0,00	0,00	0,00
Receitas rebate RJ									
Despesas Juros RJ									
RESULTADO ANTES DO IR e CS	-5.337,00	-10.180,00	-15.362,00	-20.364,00	-4.984,00	-3.048,00	-3.000,00	-3.000,00	-2.923,00
Ganho na Alienação do Imobilizado									
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-5.337,00	-10.180,00	-15.362,00	-20.364,00	-4.984,00	-3.048,00	-3.000,00	-3.000,00	-2.923,00

RESULTADO DO EXERCÍCIO



O resultado apresentado pela RECUPERANDA, para a competência atual, foi receita global na ordem de **R\$ 0,00** X gasto global na ordem de **-R\$ 2.923,00**, gerando um **RESULTADO** no exercício na ordem de **- R\$ 2.923,00**.

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

LACOMEX IND. COM. E REPRESENTAÇÃ LTDA - Em Recuperação Judicial

CNPJ: 70.089.867/0001-40

DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

ACUMULADO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DO PERÍODO	-5.337,00	-10.180,00	-15.362,00	-20.364,00	-4.984,00	-3.048,00	-3.000,00	-3.000,00	-2.923,00
RESULTADO DO PERÍODO	-5.337,00	-10.180,00	-15.362,00	-20.364,00	-4.984,00	-3.048,00	-3.000,00	-3.000,00	-2.923,00
SALDO BANCÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-

O quadro acima demonstra, de forma analítica, o faturamento mensal da RECUPERANDA.

RECEITAS X DESPESAS

RESULTADOS E SALDOS BANCÁRIOS

ACUMULADO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22
RESULTADO DO PERÍODO	-5.337	-10.180	-15.362	-20.364	-4.984	-3.048	-3.000	-3.000	-2.923
SALDO BANCÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0

O quadro acima demonstra, de forma analítica, as receitas X despesas da RECUPERANDA em cada mês.

13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

- **Maior que 1:** resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- **Se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **Se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

LC	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	=	$\frac{\text{R\$ 1.060.446,00}}{\text{R\$ 1.728.019,00}}$	=	R\$ 0,61
----	---	---	---	---	---	----------

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de **R\$ 0,61** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante**.

LS	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	=	$\frac{\text{R\$ 1.060.446,00}}{\text{R\$ 1.728.019,00}}$	=	R\$ 0,61
----	---	---	---	---	---	----------

A curto prazo a situação muda, pois o índice trata de liquidação dentro do exercício, de modo que para cada **R\$ 1,00** de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de **R\$ 0,61** para liquidar tais dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

LI	=	$\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	=	$\frac{\text{R\$ } -}{\text{R\$ } 1.728.019,00}$	=	R\$ -
----	---	---	---	--	---	-------

Este índice é utilizado geralmente para medir a capacidade de liquidação imediata das obrigações dentro do mês. A cada **R\$ 1,00** de dívida, a RECUPERANDA apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00**, significando que a RECUPERANDA necessita de aporte financeiro a curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

LG	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	=	$\frac{\text{R\$ } 5.842.660,00}{\text{R\$ } 15.024.593,00}$	=	R\$ 0,39
----	---	---	---	--	---	----------

A liquidez geral engloba a Liquidez corrente e a imediata, não sendo diferente o resultado, pois, a cada **R\$ 1,00** de dívida, a RECUPERANDA possui **R\$ 0,39** para liquidação das obrigações, levando em consideração o recebimento dos valores na rubrica "**Cientes**".

14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

Conforme já mencionado, a Recuperanda permanece inativa e sem atividade operacional, o que impossibilita que a Administração Judicial realize visitas e reuniões junto a empresa.

15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES CONCURSAIS

No período que compreende o presente relatório de atividades, a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento até o mês de maio/2022 parcelas dos créditos de titularidade dos credores NUTRIMENTAL, PORTO FRANCO EMBALAGENS, MECANO PACK, PANDURATA ALIMENTOS e INTERFOOD.

Os credores CARGIL AGRICOLA, HEINZ BRASIL, BANCO SANTANDER, COFACE e BANCO DO BRASIL apresentaram os dados bancários, no entanto, não houve exibição dos respectivos comprovantes de pagamento.

Com relação aos credores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ADEGA ALANTEJANA E WOW e WMS, a Recuperanda requereu ao Juízo que fosse liberado os valores disponibilizados em conta judicial vinculada ao presente feito em nome dos mencionados credores. No entanto, o pedido não fora apreciado.

Dessa forma, conclui-se que a Recuperanda ainda permanece inadimplente frente a seus credores, descumprindo o Plano de Recuperação Judicial.

16 – ANEXOS

Não possui.

17 – EVENTO DO MÊS

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

18 – FASE PROCESSUAL

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	EVENTO	Lei 11.101/05
11/05/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	
19/05/2015	Deferimento do Pedido de Recuperação.	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V par. 1º
26/05/2015	Publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e 1º edital	Art. 52, § 1º
11/06/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e impugnações ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital).	Art. 7º, par. 1º
20/07/2015	Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) (60 dias após publicação do deferimento da recuperação) - data contada do deferimento	Art. 53
04/01/2016	Publicação do Edital da 2ª Lista de Credores confeccionada pelo pelo Adm. Judicial (45 dias após termo final de apresentação de habilitações/divergências) e aviso sobre recebimento do PRJ.	Art. 7, par. 2º
14/01/2016	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista).	Art. 8º
03/02/2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação da 2ª Lista de Credores ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ).	Art 53, par. Único e art. 55, par. Único
20/05/2016	Publicação do Edital de convocação da AGC para votação do PRJ (15 dias de antecedência da realização da AGC).	Art. 36
20/12/2018	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial).	Art. 61
20/12/2016	Publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	
23/01/2018	Início dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.	

18.1 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- **06/06/2022, às fls. 3.856/3862:** Petição da Recuperanda requerendo que sejam os credores Caixa Econômica, Adega Alantejana, WOW e WMS intimados par levantarem

alvarás e serem expedidos em seus respectivos nomes, nos valores aqui indicados, alternativamente, requereu que fosse expedido alvará único em nome da Recuperanda para que, uma vez levantado o valor, seja depositado nas contas indicadas pelos respectivos credores (Caixa Econômica Federal, Adega Alantejana, WOW e WMS). Juntou comprovantes de pagamento dos credores concursais.

- **07/07/2022, às fls. 3.836:** Petitório do Administrador Judicial, apresentando Relatório Mensal de Atividade referente ao período que compreende janeiro a abril/2022.
- **07/07/2022, às fls. 3.839/3.841:** Petitório do Administrador Judicial, opinando pela liberação de valor R\$ 210.582,34 (duzentos e dez mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) disponível em 4 (quatro) contas judiciais vinculadas a presente demanda, a ser destinado ao pagamento dos demais credores e pela intimação da Recuperanda, a fim de exiba comprovantes de pagamento e/ou justificativa de não pagamento dos créditos de credores que apresentaram os dados bancários.
- **07/07/2022, às fls. 3.842/3851:** Juntada de comprovantes de pagamento dos credores concursais.
- **11/07/2022, às fls. 3.868/3.871:** Juntada de e-mail da Diretoria Cível requerendo informações da 3ª Vara Cível da Capital-PE, indagando-a se o Malote Digital nº de rastreabilidade 81720213714557 foi respondido. Informou a 3ª Vara que o referido malote foi respondido pelo Administrador Judicial. Juntou resposta do AJ.
- **05/08/2022, às fls. 3.880/3.884:** Decisão – **Item 1:** Determinou intimação ao Banco do Nordeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob a alegação de inexistência de débito. Em seguida, manifeste-se o Administrador Judicial e posteriormente o Ministério Público, referente ao pedido da Lacomex de fl. 3288. **Item 2:** Malote Digital às fls. 3.799/3806 reiterando ofício respondido às fls. 3.875, enviado pela 10ª Vara Federal de Pernambuco – código de rastreabilidade 40520229846693, ref. Processo 0800141-77.2016.4.05.8300.

Ofício respondido à 10ª Vara Federal de Pernambuco, conforme fls. 3.872/3.875. **Item 3:** determinando a intimação do Administrador Judicial para manifesta-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o formal pedido da Recuperanda, em relação à liberação de valores aos credores por ela indicados às fls. 38.56/3857; para informar se os credores cujos pagamentos já foram efetuados às fls. 3.842/3.850 e às fls. 3.859/3.862 estavam inclusos na planilha sugerida pelo Administrador; esclarecer sobre o saldo bancário atual haja vista que, para esse Juízo, existiriam 3 contas judiciais já mencionadas na decisão. Existindo um quarto depósito, às fls. 3.847, o qual carece de explicação pelo Administrador Judicial e pela Recuperanda. **Item 4:** Determinou intimação do Administrador Judicial e da Recuperanda para conhecimento e anotação das informações bancárias na relação de credores. **Item 5:** Determinou a intimação da patrona da credora Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiro para regularização de sua representação, acostando procuração aos autos, sob pena de não conhecimento do pedido, no prazo de 10 (dez) dias. **Item 6:** Deferiu o pedido de alteração do advogado habilitado nos autos, devendo a Secretaria promover a sua inclusão no sistema. Por fim, determinou intimação a Recuperanda bem como ao Administrador Judicial para que tenham conhecimento dos dados bancários da credora HEINZ Brasil S/A.

- **16/08/2022 às fls. 3.887/3.888:** Petitório do credor Banco do Nordeste ratificando que a Recuperanda ainda está em débito do valor histórico de R\$ 240.471,31. Por fim, requereu que o M.M Juízo determinasse intimação a Recuperanda a fim de que se efetue o pagamento do valor total do crédito.
- **19/08/2022 às fls. 3.889/3.890:** Petitório da Recuperanda em resposta ao Despacho às fls. 3.847, requereu que seja reconhecido o pagamento realizado pela Recuperanda ao credor MOET HENNESSY DO BRASIL VINHOS E DESTILADOS LTDA, em razão de ter sido reconhecida, em juízo, a sub-rogação de parte do crédito. Por fim, requereu a expedição de alvará em nome do referido credor, para levantamento de quantia.

- **30/08/2022 às fls. 3.894/3.902:** Petitório da Recuperanda em resposta a Petição às fls. 3.887/3.888 acostada aos autos pelo credor Banco do Nordeste. Alegou a Recuperanda que o referido credor realizou bloqueio de quantia indevida, ato proibido em sede de Ação de Recuperação Judicial, uma vez que ofende o princípio da paridade de credores. Por fim, requereu a imediata devolução do importe de R\$ 307.434,88 (trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) pelo credor Banco do Nordeste da quantia indevidamente bloqueada, tendo em vista ser manifestamente excedente ao valor que lhe é devido na forma do Plano de Recuperação Judicial.
- **02/09/2022 às fls. 3.913/3917:** Parecer do Administrador Judicial em cumprimento a Decisão às fls. 3.880/3884 – **Item 1:** Petição do Banco do Nordeste do Brasil S.A, opinou o Administrador Judicial pela intimação do Banco do Nordeste do Brasil para se manifestar acerca das alegações da Recuperanda em petição de fls. 3894. **Item 2:** Com relação as pendências relacionadas o pagamento de credores entendeu o Administrador Judicial que acerca do fato ainda há carência de explicação por parte da Recuperanda, motivo pelo qual opinou pela intimação da empresa para elucidar como se posiciona acerca dos pagamentos dos créditos devidos a CARGIL AGRICOLA S.A, HEINZ DO BRASIL, BANCO SANTANDER, COFACE e BANCO DO BRASIL, e ainda, apontar como serão feitos os pagamentos, agora com saldo disponível nas demais contas judiciais. Após esclarecimentos, requereu novo prazo para apresentar manifestação.
- **06/09/2022 às fls. 3.918:** Certidão informando que decorreu o prazo da decisão às fls. 3.880/3.884, sem que a patrona da parte ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS tenha se manifestado sobre o item 5. Remeteu os autos ao Ministério Público, como determinado no item 1 da referida decisão.
- **13/09/2022 às fls. 3.919/3920:** Parecer Ministerial em resposta a decisão às fls. 3.880/3.884. Quanto ao **Item 1** da referida decisão: Acordou com a manifestação do Administrador Judicial requerendo a intimação do Banco do Nordeste para se pronunciar acerca da petição da recuperanda, bem como dos documentos coligidos. **Item 4 e 5** da

decisão às fls. 3.791/3.795 e o **item 3** da decisão de fls. 3.880/3884: acordou com a manifestação do Administrador Judicial pugnando pela intimação da recuperanda para se posicionar sobre os pagamentos dos créditos devidos a CAGIL AGRÍCOLA S.A, HEINZ DO BRASIL, BANCO SANTANDER, COFACE E BANCO DO BRASIL. **Item 6** da decisão às fls. 3.791/3.795, pugnou pela remessa do volume que contenha a manifestação de fls. 3.150/3.153 que requer a sua apreciação para ulterior emissão de Parecer Ministerial.

- **16/09/2022 às fls. 3.921:** Certidão informando a remessa ao Ministério Público dos volumes 11, 12 e 13 dos autos.
- **22/09/2022 às fls. 3.922:** Parecer Ministerial em complemento a Parecer constante às fls. 3.919/3.920 opinou pela expedição de ofício ao SPC, para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) proceda com a sustação dos efeitos dos cadastros negativos constituídos contra a recuperanda e se abstenha de realizar novos apontados referente à dívida anterior ao ajuizamento da recuperação judicial. Quanto ao **item 6 da decisão 3.791/3.795** informou que já houve manifestação da sua parte, a qual afirmou que nada teria a opor.

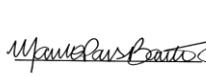
19 - INFORMAÇÕES FINAIS

A saúde financeira da empresa é um aspecto importantíssimo a ser considerado, e pelas informações extraídas dos índices, pode-se verificar que a empresa permanece em dificuldades para pagar suas obrigações. O gerenciamento da necessidade de capital de giro está proporcionando uma insuficiência de recursos, o que obriga a empresa a encontrar maneiras para solucionar o financiamento de seu ciclo operacional.

As informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises de documentos comprobatórios acerca de todos os tópicos apresentados anteriormente.

*“O objetivo da apresentação deste relatório, é de traduzir e tornar mais clara as informações financeiras e contábeis disponibilizadas pela RECUPERANDA, proporcionando aos envolvidos, uma leitura mais dinâmica, o mesmo foi baseado nas informações repassadas pelo responsável técnico da recuperanda (Contador), ressalta-se que a guarda de toda a documentação, além dos arquivos eletrônicos como os livros (DIÁRIO e RAZÃO), também são de responsabilidade da recuperanda.” Coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais ou para intermédios no que diz respeito a alguma solicitação específica. **Rafael Carvalho – Contador – CRC – PE 18.091 O/5.***

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897



Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472

Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência



Rafael Gustavo de Carvalho
CRC-PE 18091/O-5